Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

Segunda-feira • 15 de Junho de 2020 • Ano V • Nº 1167

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva publica:

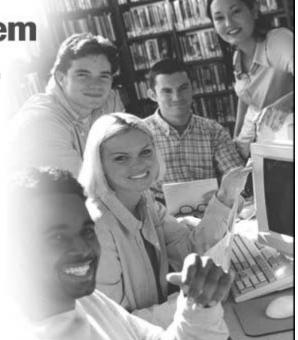
Decreto Nº 048/2020 (Atualizado pelos Decretos Municipais nº 058, 062, 065 e 068) - Dispõe sobre medidas restritivas temporárias complementares para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus – COVID-19 no âmbito do Município de Barra da Estiva, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - João Machado Ribeiro / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9HF35WPJIIW/1WLAF8BKFQ



Decretos





DECRETO Nº 048/2020

(Atualizado pelos Decretos Municipais nº 058, 062, 065 e 068)

"Dispõe sobre medidas restritivas temporárias complementares para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus – COVID-19 no âmbito do Município de Barra da Estiva, e dá outras providências".

O PREFEITO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em vista das disposições da Lei Federal nº 13.979/2020 e da Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia editou o Decreto nº 19.549/2020, declarando a situação emergencial em todo estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 10.282/2020 que definiu os serviços públicos e as atividades essenciais,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 19.529/2020 que definiu medidas temporárias para enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

CONSIDERANDO o cenário econômico incerto para os próximos meses, que pode ocasionar um colapso na economia do município de Barra da Estiva, levando os comerciantes municipais a promover demissões e fechamento dos postos de trabalho;

CONSIDERANDO que, apesar do Município de Barra da Estiva não registrar nenhum caso de pessoa infectada pelo novo coronavírus - COVID-19, a situação requer adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença no Município;







CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.258/2020 que definiu como obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, no âmbito do Estado da Bahia, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 043/2020, que se reuniu no dia 15/04/2020 para discutir e sugerir políticas e medidas de enfrentamento ao coronavírus as quais constam na respectiva Ata da reunião;

DECRETA:

- **Art. 1º -** Dispõe sobre medidas restritivas temporárias complementares para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus COVID-19 no âmbito do Município de Barra da Estiva até as 23:59 horas do dia 28 de junho de 2020. (*Alterado pelo Decreto Municipal nº 065/2020*).
- **Art. 2º -** Fica <u>recomendado o uso de máscaras de proteção para todas as pessoas quando saírem de suas residências, independentemente da idade ou enquadramento no grupo de risco, para evitar a disseminação do coronavírus COVID-19, podendo utilizar as máscaras industrializadas ou caseiras, descartável ou reutilizável, entre outras disponíveis, observando a Nota Informativa 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.</u>
- § 1º Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público com fins lucrativos ou não, dos estabelecimentos públicos e privados, industriais, comerciais, de prestação de serviço, bancários, lotéricos, depósitos e demais estabelecimentos congêneres, mesmo que não citados, no âmbito do Município de Barra da Estiva, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, com base na Lei Estadual nº 14.258/2020.
- § 2º Os serviços públicos que desenvolvam atividade de atendimento ao público, ficam autorizados a negarem atendimento as pessoas que não estiverem utilizando máscaras de proteção, exceto os de urgência e emergência da saúde.
- **Art. 3º -** Fica <u>recomendado</u> o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais não essenciais até as 23:59 horas do dia 28 de junho de 2020, podendo ser alterado a qualquer momento, caso haja mudança do cenário epidemiológico regional. (Alterado pelo Decreto Municipal nº 065/2020).





- § 1º Os estabelecimentos que optarem em funcionar, obrigatoriamente deverão adotar medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus COVID-19 definidas pela OMS Organização Mundial de Saúde, o Ministério da Saúde e pactuado pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus, como:
- I São obrigados a fornecer aos seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção, conforme definido na Lei Estadual nº 14.258/2020, além de luvas para os operadores de caixa; (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 058/2020).
- I São obrigados a fornecer aos seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção, conforme definido na Lei Estadual nº 14.258/2020; (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 058/2020).
- II Disponibilizar álcool em gel a 70%, aos seus clientes;
- III Disponibilizar local adequado para higienização das mãos com água corrente e sabão líquido para clientes e funcionários;
- IV Intensificar as ações de limpeza de todo ambiente, especialmente carrinhos e cestas dos supermercados, promovendo a higienização após usado;
- V Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- **VI** Todos os estabelecimentos deverão realizar o atendimento com o balcão na porta do estabelecimento para evitar entrada e aglomeração de pessoas, exceto os definidos no inciso VII;
- **VII** Excetuam-se da exigência do inciso anterior, supermercados, mercados, mercearias, quitandas, açougues, padarias, farmácias, drogarias e congêneres, comércio de insumos médicos e hospitalares que permitirão a entrada de pessoas na proporção do seu tamanho, escalonado da seguinte forma:
- **a)** Estabelecimentos com tamanho de até 50 m2 (cinquenta metros quadrados) permitir a entrada de até 03 (três) consumidores por vez;
- **b)** Estabelecimentos com tamanho entre 50,1 m2 até 100 m2, permitir a entrada de até 05 (cinco) consumidores por vez;
- **c)** Estabelecimentos com tamanho superior a 100 m2 (cem metros quadrados), permitir a entrada de até 10 (dez) consumidores por vez;
- § 2º Todos os estabelecimentos em funcionamento, as agências bancárias, agência lotérica e agência dos Correios instaladas no Município de Barra da Estiva <u>DEVERÃO</u> <u>ADOTAR MEDIDAS PARA EVITAR AGLOMERAÇÕES</u>, ficando sobre suas respectivas responsabilidades a organização das filas dentro e fora do <u>estabelecimento</u>, devendo realizar as demarcações do espaçamento de segurança entre os clientes de no mínimo 1,5 mt (um metro e meio), além de possibilitar o







atendimento por agendamento de horários, entre outras medidas viáveis para evitar aglomerações.

- **§ 3º -** Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, quiosques, trailer e demais estabelecimentos que comercializam alimentos prontos, deverão priorizar o atendimento de pedidos para entrega em domicílio (delivery), sendo permitido o atendimento de até 3 (três) clientes por vez, com o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, devendo sempre respeitar as orientações sanitárias de prevenção ao contágio do coronavírus COVID-19 para os funcionários, colaboradores, entregadores e clientes.. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 062/2020).
- § 3º Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, açaiteria, quiosques, trailer e demais estabelecimentos que comercializam alimentos prontos, permitirá o atendimento de até 3 (três) clientes por vez, com o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, funcionando somente até as 18:00 horas, permitindo o funcionamento após esse horário somente para o atendimento de pedidos para entrega em domicílio (delivery), respeitando sempre as orientações sanitárias de prevenção ao contágio do coronavírus COVID-19 para os funcionários, colaboradores, entregadores e clientes. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 062/2020).
- **§ 4º -** Os bares e demais vendas de bebidas alcoólicas só poderão atender pedidos para entrega em domicílio (delivery), sendo permitido o atendimento com o balcão na porta do estabelecimento para evitar entrada e aglomeração de pessoas. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 068/2020).
- § 5 ° Os hotéis e pousadas estabelecidas no Município de Barra da Estiva não permitirão novos hóspedes, exceto após autorização pessoal da Vigilância Sanitária.
- **§ 6º -** Permitido o funcionamento somente para atendimento individualizado, ou seja, uma pessoa por vez, permitindo a permanência no estabelecimento somente o prestador de serviço e o cliente, nas seguintes atividades:
- I Escritórios de prestação de serviços;
- II Salão de cabeleireiro(a), salão de beleza e de cuidados pessoais;
- III Clínicas médicas, odontológicas, laboratórios de análise clínica;
- IV Petshop.
- § 7º Os templos religiosos poderão realizar seus cultos de qualquer crença em no máximo 3 (três) dias durante a semana, com duração máxima de 60 minutos cada, evitando as atividades de contato pessoal, proibindo a participação de pessoas do grupo de risco da COVID-19, respeitando o espaçamento entre os presentes de no mínimo 1,5 mt (um metro e meio), disponibilizando álcool em gel a 70%, todos





deverão utilizar máscaras de proteção, adotando critérios rigorosos de higienização de todo ambiente, permitindo a quantidade de pessoas na seguinte forma escalonada:

- I Templos de até 100 m2 (cem metros quadrados) permitir a presença de até 05 (cinco) pessoas;
- II Templos com tamanho entre 100,1 m2 até 200 m2, permitir a presença de até 10 (dez) pessoas;
- **III -** Templos com tamanho entre 200,1 m2 até 300 m2, permitir a entrada de até 15 (quinze) pessoas;
- **IV** Templos com tamanho superior a 300 m2 (trezentos metros quadrados), permitir a entrada de até 20 (vinte) pessoas;

Parágrafo Único – Fica recomendado a realização dos cultos de todas as crenças, no formato para transmissão *on line* através da *internet*, sem a presença de público no ambiente.

- § 8º As academias de musculação e ginástica funcionarão no máximo 3 (três) dias durante a semana, evitando as atividades de contato pessoal, proibindo a participação de pessoas do grupo de risco da COVID-19, respeitando o espaçamento entre os presentes de no mínimo 1,5 mt (um metro e meio), disponibilizando álcool em gel a 70%, todos deverão utilizar máscaras de proteção, adotando critérios rigorosos de higienização de todo ambiente, realizando a higienização dos aparelhos e equipamentos após cada uso com álcool à 70% ou hipoclorito de sódio, permitindo a quantidade de pessoas na seguinte forma escalonada:
- I Academias de até 100 m2 (cem metros quadrados) permitir a presença de até 05 (cinco) pessoas por vez;
- II Academias com tamanho entre 100,1 m2 até 200 m2, permitir a presença de até 10 (dez) pessoas por vez;
- **III -** Academias com tamanho superior a 200 m2 (duzentos metros quadrados), permitir a entrada de até 15 (quinze) pessoas por vez;

Parágrafo Único – Fica recomendado a realização das aulas e treinos no formato para transmissão *on line* através da *internet*, sem a presença de público no ambiente.

Art. 4º - A feira livre do município de Barra da Estiva, enquanto perdurar os efeitos deste decreto, funcionará nos seus dias normais, permitidos somente a colocação de barracas do gêneros alimentícios que seus vendedores e proprietários sejam moradores residentes no Município de Barra da Estiva, após cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.







Art. 5º - Ficam as Secretarias Municipais de Saúde e Finanças, através da Vigilância Sanitária e do Setor de Tributos, respectivamente, **exercer o poder de polícia** contra qualquer estabelecimento que descumprir as determinações deste decreto, dos protocolos de vigilância sanitária, e as próximas decisões das autoridades sanitárias do Brasil, em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição e cassação do alvará de funcionamento, previstas na Lei Municipal nº 003/2019, na Lei Estadual nº 3.982/81, na Lei Federal nº 6.437/77 e legislações correlatas, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das sanções definidas no *caput*, ficam os infratores sujeitos ao enquadramento no crime previsto no Código Penal:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

- **Art. 6º -** Fica suspenso o atendimento ao público nos órgãos públicos municipais, com exceção daqueles órgãos necessários ao enfrentamento do coronavírus COVID-19 como os vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
- § 1º Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a expedir atos complementares a este Decreto para regulamentar o funcionamento dos serviços essenciais, tais como os atendimentos de urgência e emergência em saúde, limpeza pública, segurança pública, entre outros.
- **§ 2º -** Ficam dispensados de comparecimento ao seu local de trabalho, e respectivo registro no livro de frequência, até 28/06/2020, os servidores públicos municipais com idade acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, cardíacos ou que possuam problemas respiratórios crônicos, caso necessário, desenvolvam suas atividades em suas respectivas residências. (Alterado pelo Decreto Municipal nº 065/2020).
- § 3º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço ao município de Barra da Estiva, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar) ou que tenha retornado de viagem internacional, nacional dos municípios que tenham casos comprovados de transmissão comunitária, deverá comunicar a chefia imediata para as providências cabíveis.
- **Art. 7º -** Fica suspenso por prazo indeterminado, no âmbito do Município de Barra da Estiva a realização de qualquer tipo de eventos, atividades coletivas, realizados por





órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas, enquanto perdurar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico.

- § 1º Fica determinado a suspensão temporária dos serviços públicos que envolvam aglomeração de pessoas por prazo indeterminado, dos seguintes serviços:
- I Fica determinado a suspensão do atendimento ao público nos prédios da Administração Pública Municipal, para evitar aglomerações, sem prejuízo de outros controles de acesso, e implementação de outros meios para disponibilização dos serviços públicos, sem comprometimento dos serviços básicos e essenciais aos munícipes.
- II Ficam mantidos os serviços de saúde pública municipal, em escala regular de trabalho, sempre atendendo o quanto disposto neste decreto, nas portarias da Secretaria Municipal de Saúde e nas orientações do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde Estadual.
- III Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino público e seus serviços auxiliares e da rede privada de ensino, inclusive de nível superior, que deverão acompanhar o calendário e o retorno quando definidos pela Secretaria Estadual de Educação da Bahia.
- IV Ficam suspensas as atividades e projetos do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer que envolvam aglomeração de pessoas, por prazo indeterminado, inclusive os campeonatos de futebol e demais competições esportivas em andamento no Município.
- **V** O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde manterá somente os serviços de transporte dos pacientes em tratamento de urgência ou emergência, hemodiálise e oncológicos. Todos os demais pacientes deverão aguardar momento oportuno para regulação do tratamento fora do domicílio, em vista da provável superlotação do sistema público de saúde nacional.
- VI Ficam suspensas as atividades dos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social que envolvam aglomeração de pessoas, os grupos de atividades, por prazo indeterminado, a fim de evitar-se proliferação do coronavírus - COVID-19, inclusive os serviços oferecidos pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e o Cadastro Único, exceto casos emergências do Programa Bolsa Família.
- **VII -** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto e ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID -19),







causada pelo coronavírus correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e setores da Prefeitura de Barra da Estiva.

- VIII Os laboratórios e unidades de saúde públicos ou privados deverão informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer casos suspeitos e/ou positivos de Coronavírus (COVID-19).
- IX As empresas de transporte coletivo interestadual, intermunicipal e transportes alternativos/complementar que operem no Município de Barra da Estiva deverão adotar medidas de assepsia e desinfecção dos seus veículos, conforme recomendação das autoridades de saúde.
- § 2º A população de Barra da Estiva em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, nacionais ou em cidades que tenham comprovada a transmissão comunitária, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão comunitária do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:
- I Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 14 (quatorze) dias, estendendo aos contatos domiciliares.
- II No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, entrar em contato através dos canais de comunicação que serão disponibilizados, com a Vigilância Epidemiológica para registro da ocorrência e agendamento do atendimento domiciliar padronizado para os casos suspeitos.
- **III** As pessoas que apresentarem os sintomas do coronavírus COVID-19 NÃO DEVEM BUSCAR ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE, devem proceder o registro da ocorrência e agendamento do atendimento domiciliar pela equipe da Vigilância Epidemiológica do Município, evitando assim o contágio dos demais usuários do serviço público de saúde.
- § 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar, caso necessário, os servidores da rede municipal de saúde que estiverem em gozo de férias para auxiliar nas ações de enfrentamento do coronavírus COVID-19.
- § 4º Todos os servidores municipais, independente do vínculo empregatício, estarão à disposição do seu chefe imediato, para realização de trabalhos essenciais de sua função, ou em casos extremos, em serviços excepcionais de enfrentamento ao coronavírus COVID-19, sempre respeitando as orientações sanitárias de prevenção ao contágio, exceto os servidores enquadrados no grupo de risco.
- **§ 5º -** Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

Barra da Estiva







- I Determinação de realização compulsória de:
- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos;
- II Estudo ou investigação epidemiológica;
- III Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
- **Art. 8º -** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.
- **Art. 9º -** Ficam os Secretários Municipais autorizados a editar portarias para complementar as ações restritivas temporárias complementares de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus COVID-19 no âmbito do município de Barra da Estiva.
- **Art. 10** Ficam revogados os Decretos Municipais de números 026/2020; 028/2020; 037/2020 e 039/2020.
- **Art. 11 -** Este decreto entra em vigor no dia 20 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, estado da Bahia, em 19 de abril de 2020.

JOÃO MACHADO RIBEIRO

Prefeito

SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Administração

EUDES SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Saúde







ROMÉRIO BENTO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças

JANETE DOS ANJOS CORDEIRO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

MARIANNE ANDRADE S. NASCIMENTO

Secretária Municipal de Assistência Social